

Transe ameaçado: Cultura visual religiosa afrobrasileira e repressão policial durante as primeiras décadas do século XX

Arthur Valle, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

O artigo discute a cultura visual religiosa afrobrasileira no começo do século XX a partir de evidências fornecidas por uma batida policial realizada em 1918 em um centro religioso localizado no bairro de Inhaúma, Rio de Janeiro. Essa batida foi registrada pelos jornais de época e na forma de um processo criminal, atualmente preservado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Através da análise dessas fontes, é possível conhecer melhor a visualidade ligada às religiões afrobrasileiras, mas também a violência que rotineiramente sobre estas então se abatia e que até hoje se perpetua no Brasil.

Palavras-chave: Religiões afrobrasileiras; Cultura visual; Repressão Policial

*

The paper discusses the Afro-Brazilian religious visual culture in the early twentieth century using evidence provided by a police raid perpetrated in 1918 upon a religious center in Inhauma neighbourhood, in Rio de Janeiro city. This raid is recorded in newspaper notes and in a criminal process preserved in Rio de Janeiro National Archives. By analysing these sources, it is possible to understand better the visual culture connected to Afro-Brazilian religions and how these religions were routinely affected by repression and violence, which until nowadays are perpetuated in Brazil.

Keywords: Afro-Brazilian religions; Visual culture; Police repression

No mundo atual, é possível perceber uma difusão crescente de preconceitos, estimulada pela emergência de políticas do ódio e da segregação que agem diretamente sobre os medos cotidianos daqueles seduzidos pelas novas formas de fascismo. No Brasil, um exemplo dessa tendência é o recrudescimento da perseguição às religiões ditas afrobrasileiras, (LOPES, 2011, pos. 22171-22328), ou seja, as religiões de matriz africana que no Brasil foram sincretizadas com outras crenças, como as religiões ameríndias, o catolicismo e o espiritismo kardecista.

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, o número de casos de intolerância religiosa tem crescido no Brasil. Entre janeiro e setembro de 2016, foram registradas 300 denúncias de intolerância religiosa pelo Disque 100 da Secretaria; em comparação com o mesmo período do ano passado, que teve 155 denúncias, registra-se, portanto, um aumento de c. 94% (Secretaria de Direitos Humanos, 2016). Esse levantamento revela ainda que, embora os atos de intolerância atinjam diversas religiões, adeptos de denominações afrobrasileiras constituem a maioria dos afetados: 26,19% das vítimas eram candomblecistas; 25,79% eram umbandistas; e 7,54% pertenciam a religiões designadas genericamente como de “matriz africana” (idem).

A atual perseguição contra religiosidades afrobrasileiras é fruto de um processo histórico muito mais longo: o racismo que estrutura a sociedade brasileira e que mergulha suas raízes em tempos coloniais. Penso que é fundamental não esqueceremos as diferentes maneiras como essa perseguição se processou e se justificou, se desejarmos entender suas manifestações contemporâneas e nos engajar no processo de romper as amarras de preconceito e de ódio que ameaçam sufocar a sociedade brasileira.

No período que privilégio em minhas investigações - as primeiras décadas da República -, por exemplo, tal perseguição era na maioria das vezes perpetrada pelo próprio Estado, lançando mão de práticas de controle social e do aparato de repressão policial. As frequentes batidas, prisões e apreensões de objetos de culto - conduzidas muitas vezes sem o respaldo de um mandado legal - se embasavam em artigos do Código Penal de 1890 que puniam os chamados “crimes contra a saúde pública,” especialmente o Art. 157 (que incidia sobre o espiritismo, a magia e os sortilégios) e o Art. 158 (que incidia sobre a prática do curandeirismo)

Testemunhos materiais dessa repressão podem ser encontrados em diversos museus cujos acervos de objetos religiosos afrobrasileiros são o resultado direto da perseguição levada a cabo pela polícia (LODY, 2005). Entre os exemplos mais conhecidos temos a hoje denominada “Coleção Afro do Xangô em Pernambuco,” que o Museu do Estado de Pernambuco adquiriu da Secretaria de Segurança Pública por volta de 1940 e que é composta de c. 300 peças apreendidas pela polícia no início da chamada Era Vargas (PERNAMBUCO, 1983). Outro exemplo nordestino é a “Coleção Perseverança,” doada ao Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas em 1950 e cujas peças derivam da destruição dos terreiros de Xangô em Maceió levada a cabo na noite de 1 de fevereiro de 1912 pela Liga dos Republicanos Combatentes, uma milícia civil, em oposição à oligarquia liderada pelo então governador alagoano, Euclides Malta (LODY, 1985; MAGGIE, RAFAEL, 2013; ANDRADE, 2015). Em São Paulo, o Museu de Arqueologia e Etnologia da USP guarda objetos religiosos afrobrasileiros do final do século XIX e começo do XX que foram “doadas

ao Museu Paulista pela Secretaria de Segurança Pública, o que indica que devam ter sido apreendidas durante o período de repressão policial ao culto” (AMARAL, 2000, p. 265). No Rio de Janeiro, cumpre destacar a coleção do Museu da Polícia Civil, a primeira inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do SPHAN (CORREA, 2009; MAGGIE, RAFAEL, 2013). O Museu da Polícia Civil conserva uma grande quantidade de objetos ligados a religiões afrobrasileiras (esculturas e indumentária sacras, pontos riscados, feitiços, etc.), apreendidos pela polícia durante as primeiras décadas da República.

Além de acervos como os acima citados, existem outras fontes que permitem conhecer melhor a visualidade religiosa afrobrasileira no início da República, bem como a repressão da qual ela foi então vítima. Nesse sentido, iniciei em 2016 uma investigação sobre esse tema, focando o Rio de Janeiro das primeiras décadas do séc. XX e nos valendo de dois *corpora* documentais principais: (a) notícias de imprensa sobre batidas policiais em terreiros e outros centros religiosos; (b) processos criminais preservados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de uma investigação ainda em seus princípios. Minha intenção é fornecer subsídios para a historicização tanto do fenômeno da perseguição às religiões afrobrasileiras, quanto dos elementos que compõem as suas culturas visuais. Para ilustrar esse potencial, escolhi apresentar nessa comunicação uma ocorrência de época que foi registrada tanto nos jornais, quanto na forma de um processo criminal.

1. No começo de maio de 1918, jornais cariocas como *A Noite*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Notícias* registraram com destaque os resultados de uma diligência policial ordenada pelo Delegado Francisco Gualberto de Oliveira Filho, do 20º. Distrito Policial, em uma casa localizada na Rua Gaspar n. 33, em Terra Nova, Inhaúma. Nessa casa, funcionaria um centro religioso, liderado por um homem chamado Arsenio Vieira de Magalhães e por sua esposa. Foram os vizinhos que denunciaram o local à polícia, incomodados com o som de cantorias e de atabaques que de lá provinham quando da realização dos cultos.

Segundo os periódicos, a batida policial ocorreu nas primeiras horas da madrugada do dia 4 de maio. Ela surpreendeu um grupo de fieis em pleno culto, no meio dos quais estava Arsênio Vieira, “todo empertigado, pintura no rosto, bugigangas a tiracolo” (O poder supremo, 1918, p. 2), que se achava “em frente à tosca mesa, a guisa de altar, onde pousava um sórdido nicho com esquisitos manipansos” (MANDINGAS E SORTILEGIOS, 1918, p. 3). Além de Arsenio e de sua esposa, não menos do que 20 pessoas foram presas e tiveram seus nomes e endereços estampados nas páginas dos jornais. A *Gazeta de Notícias* chegou a reproduzir fotografias de alguns dos presos, embora sem identificá-los [Figura 1]. Foram também apreendidos diversos objetos de culto: “estatuetas, punhais, vara de condão, peixe de papelão, barris de cores diferentes, varas, arcos, espadas, galinhas pretas, rosários, santos, etc.” (Uma “macumba” interrompida, 1918, p. 3).

O jornalista anônimo d’*A Noite* apresentou uma descrição do interior da casa de Arsenio Vieira que, curiosamente, se valia do jargão usado pelos críticos de arte coevos:

Correu mundo a fama do “candomblé” do Arsenio. Era uma instalação de arromba. Quem lá ia, voltava surpreendido com tanta

coisa bonita, vistosa, que via diante dos olhos, em exposição artística...

[...] Na sala da frente onde eram dadas sessões diárias, chegava a cansar os olhos de quem se desse ao trabalho de mirar aquilo tudo. Eram espadas formidáveis, figas, machadinhas, tridentes assustadores, flechas do tempo em que Adão era cadete, peixes, colossais chifres de veado e, como para a ornamentação cuidadosa da sala, toda ela atapetada, havia tambores por todo o canto. (O poder supremo, loc. cit.)



Figura 1: "Os presos pela polícia do 20º Distrito" Fonte: Uma "macumba" interrompida. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 5 mai. 1918, p. 2.

O jornalista estava sendo obviamente irônico ao aludir ao valor estético dos objetos ou de sua instalação. O subtítulo da reportagem não cita as “belas artes,” como se poderia esperar de um interior requintadamente decorado ou de uma exposição de objetos artísticos. Fala, antes, das “malas [más] artes” de Arsenio Vieira. A legenda da foto que ilustra a reportagem [Figura 2] é também depreciativa: ela apresenta um conjunto de objetos de culto, designando-os como “algumas das bugigangas apreendidas, destacando-se a figura horrenda do ‘Caboclo Cubatão’” (Idem). Em outra foto, publicada na *Gazeta de Notícias* [Figura 3], a escultura do “Caboclo Cubatão” também se destaca, em meio a diversos objetos listados nos textos das reportagens.

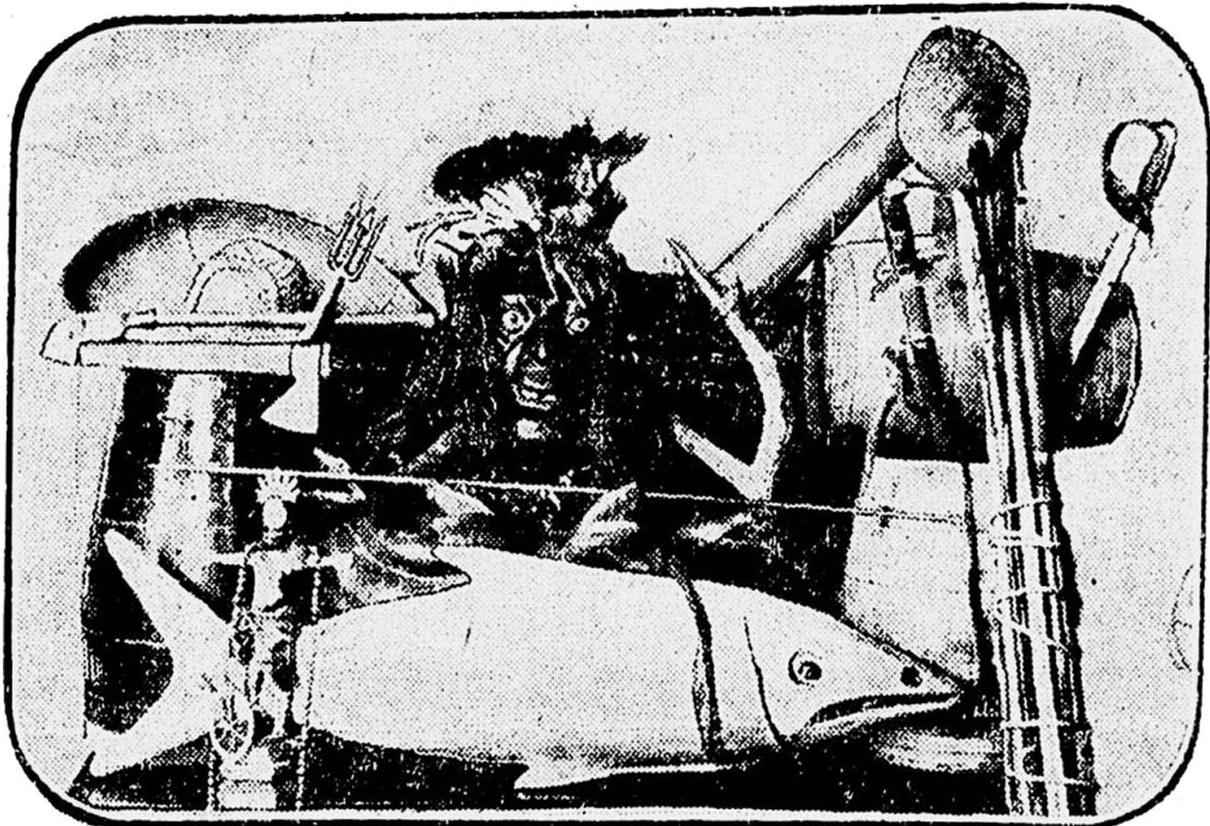


Figura 2: “Algumas das bugigangas apreendidas, destacando-se a figura horrenda do ‘Caboclo Cubatão’” Fonte: O poder supremo do “Caboclo Cubatão. E a desventura do “Arsenio Malas Artes.” *A Noite*, Rio de Janeiro, 4 mai. 1918, p. 2.

A imagem do “Caboclo Cubatão” - “um busto de índio, em tamanho natural” (MANDINGAS E SORTILEGIOS, loc. cit.), aparentemente feito de madeira e com longos cabelos e penas sobre sua cabeça -, merece destaque. Segundo os jornais, ela seria a peça mais importante nas cerimônias, um verdadeiro ponto de convergência para a devoção dos fieis, como descreveu o jornalista d’*A Noite*:

A hora determinada, nunca menos de 8 ou 9 horas, iam de toda parte chegando os crentes, os adeptos do poder supremo do “Caboclo Cubatão,” o santo protetor, colocado em destaque sobre uma pequena mesa coberta com um espesso pano de cor bronzada e ao meio da sala. Os fieis, à medida que chegavam, iam beijando o caboclo, persignando-se respeitosa e convencidamente, como se

estivessem cumprindo um dever sagrado... (O poder supremo, loc. cit.)

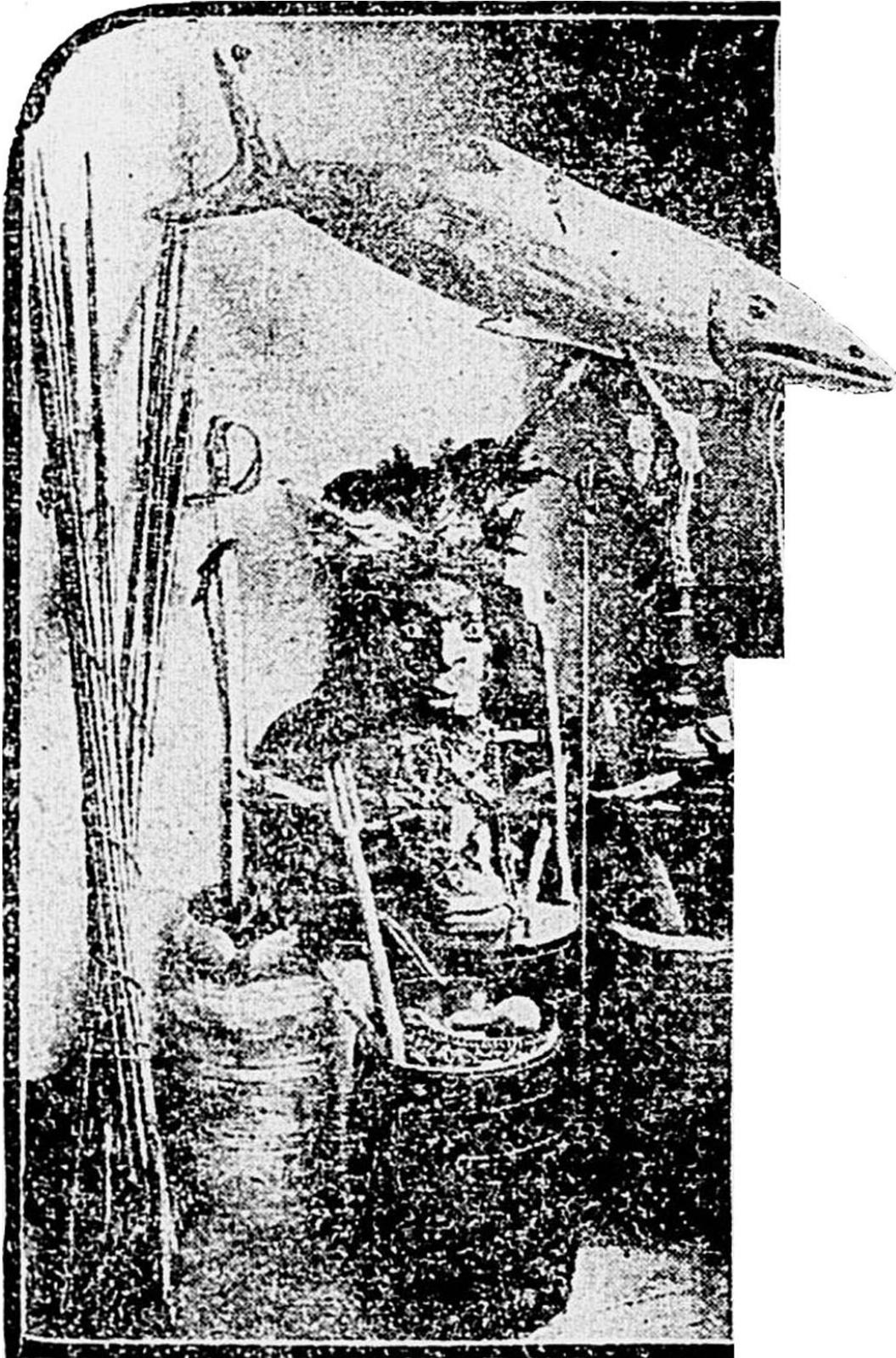


Figura 3: "Apetrechos que serviram no 'candomblé'" Fonte: Uma "macumba" interrompida. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 5 mai. 1918, p. 2.

A escultura do “Caboclo Cubatão” é também digna de destaque por ser um dos primeiros exemplares fotografados de uma tipologia que se tornaria muito importante dentro da visualidade religiosa afrobrasileira: as imagens de caboclos, entidades espirituais ameríndias quase onipresente nas religiosidades afrobrasileiras. A esse respeito, Reginaldo Prandi, Armando Vallado e André Ricardo de Souza (2011, p. 120) lembraram:

O caboclo é a entidade espiritual presente em todas as religiões afro-brasileiras, sejam elas organizadas em torno de orixás, voduns ou inquices. [...] seu culto perpassa as modalidades tradicionais afro-brasileiras - candomblé, xangô, catimbó, tambor-de-mina, batuque e outras menos conhecidas -, constitui o cerne de um culto praticamente autônomo, o candomblé de caboclo, e define estruturalmente a forma mais recente e propagada de religião afro-brasileira, a umbanda.

É provável que imagens de caboclos não fossem raras no começo do século passado. Na referida “Coleção Perseverança” existe uma imagem de caboclo produzida certamente antes de 1912 (ANDRADE, 2015, p. 164-166): trata-se de uma escultura em gesso com c. 1 metro de altura, totalmente pintada de prateado, que representa um caboclo matando uma cobra e cujo estilo remete à tradição erudita do indianismo nas artes brasileiras, comum desde o séc XIX. Mais próximas da fatura “popular” do “Caboclo Cubatão” são duas esculturas que integraram a recente remontagem da exposição *A Mão do Povo Brasileiro* (2016, p. 221 e p. 232): um caboclo em madeira com adereços plumários, sem data; e um “Ídolo dos candomblés de Caboclo,” feito de madeira e miçangas, datado de 1937.

Se a partir das reportagens nos jornais acima referidas é possível intuímos a pluralidade dos elementos visuais presentes nas cerimônias celebradas por Arsenio Vieira, é difícil saber com precisão a que denominação religiosa ele se ligava. Para designar os cultos na casa do réu, os jornalistas usaram os termos “candomblé” e “macumba” de maneira não só pejorativa, mas também indiscriminada, quase como se de sinônimos se tratassem. Alguns detalhes mais são informados: diz-se que Arsenio Vieira fazia predicas “inspiradas pela figura do ‘Caboclo Cubatão’ [...] com “sugestionadoras promessas de fortuna, saúde e bom casamento” (O poder supremo, loc. cit.); que os atabaques eram percutidos; e que as pessoas presentes na casa dançavam. Como veremos a seguir, as incertezas sobre a natureza dessas práticas religiosas em grande parte se mantêm quando analisamos o processo criminal referente ao caso em questão.

2. O processo criminal gerado pela batida policial na casa de Arsenio Vieira de Magalhães foi autuado em cartório na 5ª. Vara Criminal do então Distrito Federal e se encontra hoje preservado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. O processo nos diz que Arsenio Vieira “foi preso em flagrante [...] quando praticava sortilégios com o fim de explorar a credulidade pública” (Processo, 1918, fº 2 rº). O Promotor Público Murillo Fontainha solicitou que ele fosse processado como incurso no referido Art. 157 do Código Penal de 1890, que punia “praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica” (DECRETO Nº 847, 1890, Art. 157).

O processo nos fornece algumas informações sobre Arsenio Vieira. Além de conter sua assinatura e suas impressões digitais, somos informados que ele tinha 46 anos, era casado, natural do Estado do Sergipe, trabalhava como marítimo, sabia ler e escrever (Ibidem, fº 17 rº - 17 vº). O acusado teria ficado preso até o dia 29 de maio, i. e., por mais de três semanas, até ser solto por alvará da Corte de Apelação em virtude de Habeas Corpus (Ibidem, fº 17 rº). No “Auto de prisão em flagrante,” consta que o acusado declarou que

[...] foi preso e conduzido a esta delegacia por estar [?] sua casa em festa por ser aniversário de um seu filho; que na ocasião divertia-se a moda do norte; que em sua casa não se pratica bruxaria alguma, tendo um santo de devoção de nome “Dois-Dois” [...] que o declarante é homem trabalhador e não se mete em mandingas. (Ibidem, fº 7 rº - 7 vº)

Além de negar o envolvimento com “bruxaria” ou “mandingas,” duas informações desse depoimento são dignas de interesse: (a) que no momento da batida, na casa de Arsenio “divertia-se a moda do norte,” i. e., dançava-se e cantava-se ao som de ritmos “nortistas” (que talvez qualificaríamos hoje como “nordestinos”), o que condiz com a naturalidade sergipana do réu; (2) que na casa de Arsenio tinha-se um “santo de devoção” chamado “Dois-Dois.” No Brasil, já há algumas décadas, essa é uma das denominações com que são chamados os lbêjis, “orixás menores da tradição nagô, protetores dos gêmeos, no Brasil identificados com os santos católicos Cosme e Damião” (LOPES, op. cit., pos. 12784). A partir das evidências que tenho, porém, é impossível afirmar se, para Arsenio Vieira, “Dois-Dois” designaria os mesmos “santos.”

O material contido no processo criminal esclarece pouco sobre as práticas religiosas conduzidas na casa de Arsênio Vieira. Com efeito, o processo é mais lacônico do que as notícias de jornal: enquanto nestas se fala explicitamente em “candomblé” e/ou “macumba,” no referido “Auto de prisão em flagrante,” por exemplo, fala-se simplesmente em “danças,” “cantorias,” “festa” ou “brincadeira.” Apenas um dos depoentes, um filho de Arsênio Vieira chamado Manoel da Silva, relacionou essas atividades à práticas religiosas. Todavia, não obstante também morasse na Rua Gaspar n. 33, Manoel da Silva afirmou que “nada pode dizer sobre a dança que fazem em sua casa, pois não acredita naquela *religião*” (Ibidem, fº 7 rº. Grifo nosso)

As testemunhas do processo acrescentaram alguns detalhes mais a esse respeito. Elas foram ouvidas somente nos dias 16 e 21 de dezembro de 1918 - i. e., mais de sete meses após a batida na casa de Arsênio. Os testemunhos foram dados à revelia do Promotor, na sala de audiências da 5ª. Vara Criminal do Rio de Janeiro, estando presentes o Juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro, o escrivão Olympio do Amaral, o próprio réu e seu advogado, o sr. Carlos da Costa. Aqui, por questão de espaço, vou me centrar nas falas das duas primeiras testemunhas: o Comissário de Polícia Francisco Telles de Moraes e o Comandante da Guarda Noturna do Vigésimo Distrito João Rodrigues de Lima, que conduziram a batida que prendeu Arsenio Vieira.

Além dos aspectos mais gerais da batida, o Comissário Moraes descreveu “um altar com alguns santos, tendo, também, no mesmo altar, garrafas vazias” (Ibidem, fº 25 rº). O policial “procurou ver se nalgum altar havia alguma bandeja ou outro objeto para receber dinheiro

[...], assim como examin[ou] as garrafas para verificar se tinha [sic] algum líquido” (Idem). No contexto da diligência policial, essas buscas fazem todo sentido: dinheiro encontrado no altar poderia servir como evidência de que Arsenio Vieira se aproveitava da credulidade pública; e/ou se as garrafas contivessem alguma substância, isso poderia indicar práticas de curandeirismo, punidas pelo Art. 158 do Código Penal. Mas o Comissário Moraes não encontrou dinheiro e constatou que as garrafas estavam mesmo vazias.

Já a segunda testemunha, o Comandante Lima, também se referiu ao altar com diversos santos, acrescentando que este ficava em um quarto junto à sala onde as pessoas dançavam. Lá havia também “um caixão com diversos bichos, como: cobra, lagarto, etc; que esse quarto também era decorado com espadas e machadinhas” (Ibidem, fº 26 vº). Já no “Auto de prisão em flagrante,” o Comandante Lima havia referido que na casa havia “diversos apetrechos de raça índia [sic]” (Ibidem, fº 5 rº), o que reitera a listagem de objetos apresentadas nos jornais de época. Note-se, porém, que nem o Comandante Lima, nem qualquer outra testemunha, fez a menção explícita ao “Caboclo Cubatão,” que tanto destaque ganhou nos jornais.

Essas duas primeiras testemunhas são condizentes com relação a outros dois pontos dignos de nota. Ambos afirmaram que Arsenio Vieira “apresentou uma licença de uma das Delegacias Auxiliares que se lhe permitia fazer em sua casa a dança africana” (Ibidem, fº 26 vº) ou dança “à moda do Norte” (Ibidem, fº 27 vº). Essa referência à “dança africana” é um dos únicos momentos em todo o processo que deixa entrever que, na casa de Arsenio Vieira, se praticava uma religião afrobrasileira. Porém, o mais revelador nesse sentido é que, segundo a antropóloga Yvonne Maggie (1992, p. 46), desde a virada do século XX, a existência legal de “centros espíritas (nome genérico dado às diversas formas de associações religiosas mediúnicas) [...] ficou condicionada a alvará e licença na polícia.” A licença apresentada por Arsenio Vieira parece reiterar, portanto, que em sua casa realmente funcionava um centro religioso.

Nesse sentido, as descrições de um detalhe das danças feitas pelo Comissário Moraes e Comandante Lima também merece atenção. Moraes disse que, ao entrar na casa do réu, viu, em meio às diversas pessoas que dançavam e tocavam, uma senhora com os cabelos soltos, que era ninguém menos do que a esposa de Arsenio Vieira (Ibidem, fº 25 vº). Já o Comandante Lima, acrescentou que essa mulher, cercada por pessoas que batiam palmas, “se achava de joelhos [e] tinha pelas costas um pano” (Ibidem, fº 26 vº). As descrições dos policiais sugerem que a esposa de Arsenio Vieira poderia se encontrar em um transe mediúnico. Esse é o derradeiro indício, no processo, de que na casa do réu se praticava algum tipo de religião, possivelmente afrobrasileira.

Ao fim e ao cabo, a acusação de Arsenio Vieira de Magalhães não conseguiu produzir evidências de que ele, em sua casa na Rua Gaspar n. 33, despertasse sentimentos de ódio ou amor, inculcasse a cura de moléstias ou fascinasse e subjugasse a credulidade pública - o que era condição *sine qua non* para que ele fosse condenado pelo infringir o Art. 157 do Código Penal. Nem os próprios policiais que conduziram a diligência demonstraram, em seus depoimentos, convicção a respeito do suposto crime perpetrado pelo réu. Diante das pessoas que dançavam e cantavam, o Comandante Moraes, por exemplo, “não pod[ia] dizer se, assim fazendo, praticavam atos de magia ou feitiçaria” (Ibidem, fº 25 vº).

Diante disso, o advogado do réu, Carlos da Costa, não parece ter tido dificuldade em montar sua peça de defesa, datada de 26 de dezembro de 1918. Para dirimir de uma vez por todas as suspeitas de que Arsenio Vieira praticasse espiritismo, magia ou sortilégios, o advogado afirmou o caráter essencialmente católico da única peça religiosa referida nos autos: o altar com santos que ficava em um cômodo da residência do réu. Dirigindo-se diretamente ao Juiz, ele encerrou sua defesa com a seguinte passagem:

E para que V. EXa. não veja na existência de um oratório com Santos um meio de concretizar e aceitar a Acusação, seja-nos permitido dizer que Arsenio Vieira de Magalhães tem, como o seu defensor, um oratório, pois é católico apostólico romano, como também presume a defesa que V. EXa tenha e seja bem católico. (Ibidem, fº 37 vº)

No dia 3 de janeiro de 1919, vistos os autos, o Juiz Manuel da Costa Ribeiro absolveu Arsenio Vieira de Magalhães. O processo se encerra de forma abrupta, sem que saibamos se o réu sofreu alguma reparação pelo tempo que ficou preso ou se os objetos apreendidos em sua casa lhe foram devolvidos.

À guisa de considerações finais, cumpre frisar como as práticas religiosas conduzidas por Arsenio Vieira foram vilipendiadas de diversas maneiras. Primeiro, pela repressão policial, que interrompeu seu rito, apreendeu seus objetos de culto e prendeu seus fiéis. Depois, pela desqualificação feita nos jornais, que designou tais práticas como coisa de “papalvos,” “feitiçaria,” “exploração,” - como crime, em suma. Por fim, a própria absolvição no contexto do processo criminal parece ter exigido o apagamento de sua provável identidade afrobrasileira: Arsenio Vieira, cujas predicas eram inspiradas pela figura espiritual do “Caboclo Cubatão,” se viu transformado, ao cabo de processo, em um católico apostólico romano exemplar.

Todavia, ainda que de modo inadvertido, as próprias notícias de jornais e o processo criminal que acima discutimos fornecem evidências que se recusam em silenciar sobre a repressão então praticada. Entre essas evidências, destacam-se justamente os aspectos visuais das práticas religiosas lideradas por Arsenio Vieira, que apontam claras afinidades com as culturas visuais religiosas afrobrasileiras de tempos mais recentes. Ao vincular passado e presente, essa visualidade nos ajuda a historicizar a violência da qual as religiões afrobrasileiras foram - e infelizmente continuam a ser - vítimas frequentes.

Referências bibliográficas

A Mão do Povo Brasileiro, 1969/2016. / organizadores Adriano Pedrosa, Tomás Toledo - São Paulo: MASP, 2016.

AMARAL, Rita. A coleção etnográfica de cultura religiosa afro-brasileira do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. *Rev. do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, n. 70, 2000, p. 255-270.

ANDRADE, Fernando A. G. de. *Legba: a guerra contra o Xangô em 1912*. 2a. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.

CORRÊA, Alexandre F.. *O Museu Mefistofélico e a distabuzação da magia: análise do tombamento do primeiro patrimônio etnográfico do Brasil*. São Luís/MA: EDUFMA, 2009.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://goo.gl/pOaDu8>>.

LODY, Raul. *Coleção Perseverança: um documento de Xangô alagoano*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 1985.

_____. *O Negro no Museu Brasileiro: Construindo identidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana* [recurso eletrônico]. 4ª. ed. São Paulo: Selo Negro, 2011.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MAGGIE, Yvonne; RAFAEL, Ulisses N. *Sorcery objects under institutional tutelage: magic and power in ethnographic collections*. *Vibrant*, v. 10, n. 1, 2013, p.

MANDINGAS E SORTILÉGIOS. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 5 mai. 1918, p. 3.

O poder supremo do “Caboclo Cubatão. E a desventura do “Arsenio Malas Artes.” *A Noite*, Rio de Janeiro, 4 mai. 1918, p. 2.

PERNAMBUCO. Museu do Estado. *Coleção culto afro-brasileiro - um testemunho do xangô pernambucano*. Recife, 1983.

PRANDI, Reginaldo; VALLADO, Armando; SOUZA, André Ricardo. Candomblé de Caboclo em São Paulo. In: PRANDI, Reginaldo. *Encantaria Brasileira: o livro dos mestres, caboclos e encantados*. Rio de Janeiro: Pallas, 2011, p. 120-145.

Processo BR RJANRIO CS.0.PCR.2087 - Dossiê. Processo Criminal - Código Penal de 1890, Art. 157. Réu: Arsenio Vieira de Magalhães. Produção Inicial: 28 mai. 1918. Produção Final: 10 jan. 1919. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional

SECRETARIA de Diretos Humanos - Disque 100. Geral de Denúncias. Religiões. Período: 2015 a 31.09.2016. Disponível em: <<https://goo.gl/M9yOe6>>. Acesso em: 1 jan. 2017.

Uma “macumba” interrompida. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 5 mai. 1918, p. 2.